



## TORNAR SEM EFEITO.

Torna-se sem efeito o RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020. Processo SEI nº 011.5571.2021.0026893-11, publicado no DOE de 28 de setembro de 2021, no Caderno de Licitações por haver saído em duplicidade.

PORTARIA Nº 1522/2021. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "h", do inciso I, do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 8º Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021 e no Decreto nº 20.703, de 09 de setembro de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais e dispõe sobre os procedimentos para a implantação do Programa Bolsa Presença.

Art. 2º O Programa Bolsa Presença é regido pela Lei nº 14.310, de 24 de março de 2021, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021 e pelo Decreto nº 20.703, de 09 de setembro de 2021.

## CAPÍTULO II

## DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DO PROGRAMA BOLSA PRESENÇA

Art. 3º O Programa Bolsa Presença tem o objetivo de estimular a permanência, no processo de aprendizagem escolar, dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino em condição de vulnerabilidade socioeconômica, considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva, devendo, para tanto:

I - fortalecer o diálogo e a interação dos programas e projetos estratégicos relacionados à oferta das diversas linguagens educacionais, envolvendo arte, cultura, esporte e tecnologia;

II - fortalecer as competências e as habilidades do aluno no processo educacional, estimulando o desenvolvimento de projeto de vida associado às demandas do território de identidade;

III - garantir aprendizagens, por meio do acesso às práticas e saberes pedagógicos, a partir de metodologias que atendam às necessidades do aluno.

IV - manter o aluno em contexto efetivo de aprendizagem escolar e estreitar vínculos com a respectiva família e com outros alunos, inclusive universitários egressos de unidades escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino;

V - estimular a formação integral do aluno e a preparação de seu futuro no mundo do trabalho;

VI - fortalecer a competência socioemocional, a partir do acolhimento, do pertencimento à Rede Pública Estadual de Ensino, do vínculo com a unidade escolar, do cuidado de si, dos outros e dos espaços comuns;

VII - implementar estratégias de busca ativa escolar nos territórios de identidades, quando necessário, em parceria com os agentes públicos da assistência social e da saúde.

Art. 4º O programa Bolsa Presença será conduzido pelos seguintes princípios:

I - inclusão social do aluno nos processos educativos, de maneira digna, participativa e democrática;

II - redução das desigualdades sociais entre grupos de alunos, fortalecendo os mais vulneráveis socioeconomicamente e historicamente excluídos;

III. corresponsabilidade entre professores, famílias e alunos no compromisso individual e coletivo quanto ao desenvolvimento de processos pedagógicos de ensino e de aprendizagem;

IV - direito à Educação pública, gratuita, integral e de qualidade, desenvolvida e implementada pela Secretaria de Educação do Estado- SEC e integrada às políticas públicas estaduais de geração de emprego e renda;

V - vinculação entre a ética social, a educação, o mundo do trabalho e as práticas da convivência humana e sociais;

VI - prática de solidariedade e cooperação entre indivíduos, grupos sociais, e instituições públicas e entidades privadas, para a inserção de adolescentes, jovens e adultos no mundo do trabalho;

VII - indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional;

VIII - estímulo aos alunos para participarem efetiva e continuamente dos processos educativos escolares;

IX - interação contínua de alunos, em situação de exclusão social e de vulnerabilidade socioeconômica, no processo de ensino e aprendizagem;

X - concepção educacional baseada na equidade de direitos e deveres, na diversidade humana, na inclusão social, na contemporaneidade e na sustentabilidade ambiental.

Art. 5º Para alcançar os objetivos do Programa Bolsa Presença, serão desenvolvidas ações de fortalecimento e motivação quanto à contínua aprendizagem escolar do aluno, bem como quanto à respectiva família, consistentes em:

I - realizar atividades pedagógicas orientadas dentro de uma das linhas do Programa Bolsa Presença, voltadas a contextualizar na preparação para o mundo do trabalho, com o desenvolvimento do Projeto de Vida, conforme as orientações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Parte Diversificada do Currículo em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia;

II - cadastrar no Programa Bolsa Presença as famílias dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, especificamente na Educação Básica;

III - apoiar a família do aluno, mediante a concessão de bolsa, e fortalecendo desse modo, os vínculos entre a escola e a família para combater a evasão e o abandono escolar;

IV - ofertar cursos de formação continuada aos alunos e às respectivas famílias, através do Instituto Anísio Teixeira - IAT, das instituições públicas de Ensino Superior e de outras que desenvolvam projetos que coadunem com os objetivos do Programa Bolsa Presença;

V - incentivar o protagonismo juvenil, a partir do engajamento dos líderes de classe e dos monitores do Programa Mais Estudo, instituído pela Lei nº 14.306, de 12 de fevereiro de 2021, na mobilização e interlocução junto aos alunos e famílias/responsáveis partícipes do Programa Bolsa Presença;

VI - incentivar o voluntariado, a partir do envolvimento de universitários;

VII - estimular o engajamento dos alunos beneficiários dos Programas Mais Futuro, Partiu Estágio e Universidade Para Todos, como colaboradores do Programa Bolsa Presença;

VIII - incentivar a participação de outros atores dos territórios educacionais que envolvem a unidade escolar no desenvolvimento do Programa Bolsa Presença;

IX - sensibilizar as famílias/responsáveis partícipes do Programa Bolsa Presença sobre a importância da sua atuação no processo educacional do aluno;

X - orientar à elaboração de relatório final relativo ao desenvolvimento do Projeto de Vida em parceria com as próprias famílias e a comunidade escolar;

Art. 6º O Programa Bolsa Presença poderá ter, em cada edição, a duração de até 06 (seis) meses consecutivos, ao final da qual o aluno participante será avaliado com base no desenvolvimento do Projeto de Vida.

Parágrafo único. A edição de cada programa será deflagrada por Portaria, da qual constará seu início, duração e demais procedimentos a serem observados durante a sua realização.

Art. 7º Durante cada edição do Programa Bolsa Presença, será realizado o pagamento mensal de bolsa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) à família dos alunos participantes.

§1º O pagamento da bolsa ocorrerá a partir do mês em que verificadas, concomitantemente, a matrícula regular do aluno e o cadastro no CadÚnico da respectiva família em condição de pobreza e extrema pobreza.

§2º Cada família participante receberá uma única bolsa, independentemente do número de alunos que a integrem e que tenham sido admitidos no Programa Bolsa Presença.

§3º Observado o disposto no §1º, a bolsa será paga em parcelas limitadas ao número de meses previstos para a duração de cada edição do Programa.

Art. 8º Serão selecionados para o Programa Bolsa Presença os alunos que comprovem cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

I - estar regularmente matriculado em unidade escolar pertencente ou vinculada à Rede Pública Estadual de Ensino;

II - integrarem família em situação de pobreza ou extrema pobreza e que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§1º Considera-se, para os fins do Programa Bolsa Presença:

I - família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não incluídos no cálculo aqueles decorrentes de bolsas ou auxílios percebidos em decorrência de programas estaduais, ou de outros programas oficiais de transferência de renda;

III - famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), respectivamente.

Art. 9º A adesão ao Programa Bolsa Presença será realizada pelo aluno, se maior de idade, ou pelo responsável da família do aluno que estejam com cadastro atualizado no CadÚnico, mediante o preenchimento e assinatura de Termo de Compromisso na unidade escolar.

§1º As famílias dos alunos elegíveis nos termos do Art. 8º constarão em lista de pré-habilitação a ser divulgada pela Secretaria da Educação - SEC, a partir das informações do Sistema de Gestão Escolar e dos dados do CadÚnico.

§2º O pagamento da bolsa ocorrerá a partir do mês em que verificadas, concomitantemente, a matrícula regular do aluno e o cadastro no CadÚnico da respectiva família em condição de pobreza e extrema pobreza.

Art. 10 A permanência dos alunos no Programa Bolsa Presença, bem como a manutenção do pagamento da bolsa para a família estarão sujeitos às seguintes condições:

I. assiduidade do aluno às aulas ministradas pela unidade escolar em que se encontre matriculado, comprovada com a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por componente curricular;

II. realização das atividades pedagógicas vinculadas aos eixos temáticos do Programa Bolsa Presença, atestada pelo professor do aluno ou do gestor da unidade escolar;

III. participação obrigatória dos alunos nas avaliações de aprendizagem promovidas pela unidade escolar, comprovada através do Sistema de Gestão Escolar e/ou pelo aplicativo Escolado;

IV. participação da família do aluno nas atividades escolares dirigidas ao respectivo pai, mãe e ou responsável legal, comprovada através do Sistema de Gestão Escolar e/ou pelo aplicativo Escolado;

V. manutenção dos dados cadastrais atualizados na unidade escolar e no CadÚnico, referente ao aluno e à respectiva família partícipe do Programa Bolsa Presença;

§ 1º As atividades escolares realizadas na modalidade remota durante período de suspensão de aulas presenciais, determinada por ato do Chefe do Poder Executivo, serão consideradas para integralização da frequência dos alunos.

§2º Na realização das atividades pedagógicas de que trata o inciso II, o aluno elaborará e apresentará um relatório final relativo ao desenvolvimento do Projeto de Vida sob orientação docente e com o auxílio de colaborador dentro dos seguintes eixos temáticos, em conformidade com as orientações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Parte Diversificada do Currículo em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia:

I - agroecologia;

II - cidadania e participação;

III - comunicação e tecnologia;

IV - empreendedorismo, economia criativa e projetos artísticos e culturais;

V - educação para as relações étnico-raciais;

VI - educação para os direitos humanos e respeito às diversidades;

VII - enfrentamento à violência contra a mulher;

VIII - fluência em leitura, escrita e oralidade;

IX - iniciação científica;

X - letramento matemático;

XI - meio ambiente e sustentabilidade;

XII - práticas corporais e esportivas;

XIII - promoção da saúde;

XIV - educação alimentar e nutricional.

§3º O não atendimento de qualquer das condições elencadas neste artigo ensejará a exclusão

IX - sensibilizar as famílias/responsáveis partícipes do Programa Bolsa Presença sobre a importância da sua atuação no processo educacional do aluno;

X- orientar à elaboração de relatório final relativo ao desenvolvimento do Projeto de Vida em parceria com as próprias famílias e a comunidade escolar;

Art. 6º O Programa Bolsa Presença poderá ter, em cada edição, a duração de até 06 (seis) meses consecutivos, ao final da qual o aluno participante será avaliado com base no desenvolvimento do Projeto de Vida.

Parágrafo único. A edição de cada programa será deflagrada por Portaria, da qual constará seu início, duração e demais procedimentos a serem observados durante a sua realização.

Art. 7º Durante cada edição do Programa Bolsa Presença, será realizado o pagamento mensal de bolsa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) à família dos alunos participantes.

§1º O pagamento da bolsa ocorrerá a partir do mês em que verificadas, concomitantemente, a matrícula regular do aluno e o cadastro no CadÚnico da respectiva família em condição de pobreza e extrema pobreza.

§2º Cada família participante receberá uma única bolsa, independentemente do número de alunos que a integrem e que tenham sido admitidos no Programa Bolsa Presença.

§3º Observado o disposto no §1º, a bolsa será paga em parcelas limitadas ao número de meses previstos para a duração de cada edição do Programa.

Art. 8º Serão selecionados para o Programa Bolsa Presença os alunos que comprovem cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

I - estar regularmente matriculado em unidade escolar pertencente ou vinculada à Rede Pública Estadual de Ensino;

II - integrarem família em situação de pobreza ou extrema pobreza e que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§1º Considera-se, para os fins do Programa Bolsa Presença:

I - família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não incluídos no cálculo aqueles decorrentes de bolsas ou auxílios percebidos em decorrência de programas estaduais, ou de outros programas oficiais de transferência de renda;

III - famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), respectivamente.

Art. 9º A adesão ao Programa Bolsa Presença será realizada pelo aluno, se maior de idade, ou pelo responsável da família do aluno que estejam com cadastro atualizado no CadÚnico, mediante o preenchimento e assinatura de Termo de Compromisso na unidade escolar.

§1º As famílias dos alunos elegíveis nos termos do Art. 8º constarão em lista de pré-habilitação a ser divulgada pela Secretaria da Educação - SEC, a partir das informações do Sistema de Gestão Escolar e dos dados do CadÚnico.

§2º O pagamento da bolsa ocorrerá a partir do mês em que verificadas, concomitantemente, a matrícula regular do aluno e o cadastro no CadÚnico da respectiva família em condição de pobreza e extrema pobreza.

Art. 10 A permanência dos alunos no Programa Bolsa Presença, bem como a manutenção do pagamento da bolsa para a família estarão sujeitos às seguintes condições:

I. assiduidade do aluno às aulas ministradas pela unidade escolar em que se encontre matriculado, comprovada com a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por componente curricular;

II. realização das atividades pedagógicas vinculadas aos eixos temáticos do Programa Bolsa Presença, atestada pelo professor do aluno ou do gestor da unidade escolar;

III. participação obrigatória dos alunos nas avaliações de aprendizagem promovidas pela unidade escolar, comprovada através do Sistema de Gestão Escolar e/ou pelo aplicativo Escolado;

IV. participação da família do aluno nas atividades escolares dirigidas ao respectivo pai, mãe e ou responsável legal, comprovada através do Sistema de Gestão Escolar e/ou pelo aplicativo Escolado;

V. manutenção dos dados cadastrais atualizados na unidade escolar e no CadÚnico, referente ao aluno e à respectiva família partícipe do Programa Bolsa Presença;

§ 1º As atividades escolares realizadas na modalidade remota durante período de suspensão de aulas presenciais, determinada por ato do Chefe do Poder Executivo, serão consideradas para integralização da frequência dos alunos.

§2º Na realização das atividades pedagógicas de que trata o inciso II, o aluno elaborará e apresentará um relatório final relativo ao desenvolvimento do Projeto de Vida sob orientação docente e com o auxílio de colaborador dentro dos seguintes eixos temáticos, em conformidade com as orientações da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Parte Diversificada do Currículo em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia:

I - agroecologia;

II - cidadania e participação;

III - comunicação e tecnologia;

IV - empreendedorismo, economia criativa e projetos artísticos e culturais;

V - educação para as relações étnico-raciais;

VI - educação para os direitos humanos e respeito às diversidades;

VII - enfrentamento à violência contra a mulher;

VIII - fluência em leitura, escrita e oralidade;

IX - iniciação científica;

X - letramento matemático;

XI - meio ambiente e sustentabilidade;

XII - práticas corporais e esportivas;

XIII - promoção da saúde;

XIV - educação alimentar e nutricional.

§3º O não atendimento de qualquer das condições elencadas neste artigo ensejará a exclusão



do aluno relativa ao Programa Bolsa Presença e a consequente suspensão do pagamento e cancelamento da bolsa concedida à família.

§4º A comprovação do cumprimento das atividades conforme estabelecido no Art. 6º da Lei estadual nº 14.310/2021, bem como a entrega do relatório final em diálogo com o Projeto de Vida de todos os alunos que integram a família participante do Programa Bolsa Presença deverá ser realizada pela Unidade Escolar através do Sistema de Gestão Escolar e/ou pelo aplicativo Escolado.

§5º - Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, a regularização da situação cadastral da família deverá ser comprovado no prazo de 60 dias, após o que haverá a exclusão do Programa Bolsa Presença, a suspensão do pagamento e o cancelamento da bolsa.

Art. 11 A SEC divulgará no sistema SIADIANTE a listagem com o nome dos alunos participantes do Programa Bolsa Presença e das respectivas famílias aptas ao recebimento da bolsa.

Art. 12 A SEC adotará instrumentos de acompanhamento e monitoramento pedagógicos por meio do Sistema de Gestão Escolar e/ou pelo aplicativo Escolado, junto à comunidade escolar, com vistas a garantir aos alunos o cumprimento dos requisitos apontados no Art. 6º da Lei estadual nº 14.310/2021.

Art. 13 O registro do relatório final relativo ao desenvolvimento do Projeto de Vida do aluno será feito por meio do Sistema de Gestão Escolar e/ou pelo aplicativo Escolado, para preenchimento pelo aluno, com a orientação do professor e auxílio do colaborador.

Art. 14 A orientação para o desenvolvimento do relatório final relativo ao Projeto de Vida caberá ao professor responsável pelo componente curricular que abranja o eixo temático escolhido pelo aluno.

§1º Na hipótese de a Unidade Escolar não dispor do componente curricular, a orientação será realizada por professor designado pelo Diretor.

§2º A Coordenação Executiva de Programas e Projetos Estratégicos - CEPEE/SEC disponibilizará orientações gerais para a elaboração do relatório final relativo ao desenvolvimento do Projeto de Vida.

Art. 15 O aluno participante do Programa Bolsa Presença poderá ser auxiliado pelo colaborador, que prestará atenção individualizada, com o objetivo de proporcionar melhor aproveitamento do tempo de estudo.

§1º A Coordenação Executiva de Programas e Projetos Estratégicos - CEPEE/SEC buscará identificar e mobilizar voluntários para atuarem como colaboradores dentre os egressos ou participantes de programas já implementados pela Secretaria da Educação, bem como de alunos universitários participantes dos programas Mais Futuro, Partiu Estágio e Universidade Para Todos.

§2º O aluno poderá escolher, dentre os voluntários, o colaborador que irá auxiliá-lo, desde que haja anuência da Unidade Escolar.

§3º O colaborador prestará serviço voluntário, nos termos previstos no programa "Bahia Estado Voluntário".

Art. 16 Além da orientação pedagógica, o aluno participante do Programa Bolsa Presença será acompanhado pela Unidade Escolar, preferencialmente com a participação do colegiado escolar, que poderá indicar outras medidas para a garantia da efetiva permanência do aluno no processo de aprendizagem escolar e no desenvolvimento do relatório final relativo ao Projeto de Vida.

Art. 17 Os registros das avaliações e da frequência dos alunos no Sistema de Gestão Escolar, para fins do Programa Bolsa Presença, deverão ser feitos nos mesmos moldes já adotados pela Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 18 As atividades realizadas no âmbito do Programa Bolsa Presença serão consideradas atividades letivas considerando documento Protocolo da Educação para o ano letivo 2020/2021 contínuo e o aproveitamento de atividades pedagógicas, com base em orientações normativas publicados pela SEC.

Art. 19 Caberá ao Núcleo Territorial de Educação o acompanhamento e monitoramento das unidades escolares que tenham alunos participantes do Programa Bolsa Presença, conforme as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 20 Ao Núcleo Territorial de Educação, incumbe:

I- orientar os gestores das unidades escolares quanto à mobilização e ao encaminhamento da família do aluno no que se refere à adesão ao Programa Bolsa Presença, especialmente quanto à inscrição;

II- propor as ações necessárias à efetivação do Programa Bolsa Presença, bem como ao acompanhamento e monitoramento do aluno e da respectiva família beneficiária;

III- apoiar a divulgação do Programa Bolsa Presença e das correspondentes temáticas;

IV- mobilizar representantes de outras instituições e organizações, caso entenda ser necessário ou pertinente, a fim de fortalecer e auxiliar o desenvolvimento e à melhoria do Programa Bolsa Presença;

V- realizar encontros com os representantes das unidades escolares, líderes de classes e os demais atores participantes do Programa Bolsa Presença, objetivando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do referido Programa.

Art. 21 Caberá a cada unidade escolar mobilizar a família ou responsável legal do aluno nela matriculado, para adesão no Programa Bolsa Presença e para a realização do disposto nos artigos 10, 11 e 12 desta instrução, com atenção especial à elaboração do relatório final relativo às atividades de desenvolvimento do projeto de vida, visando garantir a continuidade do aluno no Programa Bolsa Presença, conforme as condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único - Caberá, também, à unidade escolar garantir a participação dos respectivos colegiados e corpo docente no que se refere ao acompanhamento do aluno participante do Programa Bolsa Presença.

Art. 22 Caberá a Superintendência de Gestão da Informação - SGINF/SEC manter atualizado, mensalmente, o banco de dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Presença, em conformidade com as informações escolares prestadas pelo Sistema de Gestão Escolar - SGE, em atendimento aos registros da comprovação do cumprimento das atividades conforme estabelecido no Art. 6º da Lei Estadual nº 14.310/2021, articulado com a unidade escolar e com o CadÚnico.

Art. 23 Caberá ao Instituto Anísio Teixeira - IAT, dentro da correspondente política de colaboração institucional, ofertar cursos de formação continuada aos alunos e às respectivas famílias partícipes do Programa Bolsa Presença, em interação com as Superintendências integrantes da SEC.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, ouvido, quando couber, o Conselho Gestor instituído pelo Decreto nº 20.703, de 09 de setembro de 2021.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 28 de setembro de 2021.

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA  
Secretário da Educação

**Portaria Nº 00329907 de 28 de Setembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições, **resolve** designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), habilitado(s) em Concurso Público, nos termos do(a) Ats. 175, inciso III, 192, incisos II, V e VII, e 198, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c art. 4º, inciso IX da Constituição do Estado da Bahia.:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade
92052467	PEDRO JOSE DEFENSOR MENEZES	Professor	COLÉGIO EST EL SHADAI

JERONIMO RODRIGUES SOUZA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00329895 de 28 de Setembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEC, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
01176382021004052922	11239751	SARA SAIONARA RODRIGUES TEIXEIRA FERREIRA	Professor	18.03.1991 a 17.03.1996	180

Finalidade:

LICENÇA PREMIO EM DOBRO PARA FINS DE ABONO PERMANENCIA: 18.03.1991 A 17.03.1996

JERONIMO RODRIGUES SOUZA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00329885 de 28 de Setembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEC:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
01176182021004178311	11235922	EUGENIO DE ABREU JUNIOR	Professor	03.02.1991 a 02.02.1996	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

JERONIMO RODRIGUES SOUZA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00329879 de 28 de Setembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEC, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
01155912021004161881	11252372	PEDRO WILSON SILVA LOBO	Professor	03.11.1992 a 02.11.1997	180

Finalidade:

LICENÇA PREMIO EM DOBRO PARA FINS DE ABONO PERMANENCIA: 03.11.1992 A 02.11.1997

JERONIMO RODRIGUES SOUZA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Portaria Nº 00329848 de 28 de Setembro de 2021**

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**, no uso de